

REF.: PROC. FUNAI/BSB/779/72

Senhor Diretor do DGEP,

O relatório do chefe do PI Nhamundá denuncia as seguintes atividades do Summer Institute of Linguistics:

1. comércio com artesanato indígena;
2. fanatismo religioso da parte dos índios, devido à ação missionária do SIL.

Em outras oportunidades já tinha sido o SIL alertado - quanto à venda de remédios a índios e do comércio de artesanato, sem permissão da FUNAI.

Em vista da reincidência da referida missão, cabe a análise da situação atual do SIL e dos vínculos que a unem à FUNAI:

1. o SIL é um órgão de pesquisa linguística e, sem dúvida, sua contribuição tem sido, neste sentido, de mais alta valia;
2. o SIL é, igualmente, uma missão religiosa, sendo este o principal objetivo de seus membros. A própria pesquisa linguística é efetuada buscando um canal de comunicação com a cultura indígena, com o fim de divulgação, principalmente, de textos de caráter religioso (Bíblia); isto não impede que a pesquisa linguística desenvolvida pelo SIL, seja usada, também, para atividades de educação;
3. o SIL possui um convênio com a FUNAI e o MINTER; neste convênio, o SIL se compromete a realizar pesquisas, vertendo para línguas indígenas textos bíblicos e outros de valor moral e cívico, "estes previamente aprovados pela FUNAI" e, colaborar com a FUNAI de outras formas.

Ao Ministério do Interior e à FUNAI cabe, além do apoio ao SIL na entrada de seu pessoal no Brasil, o apoio em transporte, equipamentos etc. O convênio abre, também, possibilidade de apoio material.

CONFIDENCIAL

Senhor Diretor, a situação do SIL é, portanto, particularmente ambígua. Se, de um lado, suas atividades de pesquisa contribuem para a tarefa de educação dos grupos indígenas brasileiras e para o desenvolvimento científico, por outro, o comportamento catequístico de seus membros tem trazido efeitos prejudiciais a esses grupos. O SIL adquiriu, um status jurídico próprio, através do convênio citado, que lhe dá uma série de prerrogativas, que possibilitam uma maior liberdade de ação, na área do proselitismo religioso.

O proselitismo religioso é uma das mais eficientes formas de se atingir a desorganização social nos grupos indígenas, e o SIL, com os instrumentos científicos que utiliza, torna-se ainda mais agressivo neste sentido. Além disto, a situação de dependência em que ficam os grupos indígenas em contato faz, muitas vezes, com que os índios não tenham alternativa, ou aderem a um padrão religioso estranho, ou têm comprometida a sua sobrevivência e a de sua família, pelos usos alternativos que pode o missionário fazer de instrumentos e remédios.

É fora de dúvida, Senhor Diretor, que o SIL deve ser considerado pela FUNAI, não apenas como um órgão de pesquisas mas, também, uma missão religiosa, e, isto, tem as suas atividades controladas como as das demais. Uma medida preliminar nêsse sentido, deve ser o encerramento do convênio estabelecido entre o MINTER, a FUNAI e aquela entidade. O convênio ora em vigor, além de não possibilitar o controle efetivo da FUNAI sôbre o SIL, ainda situa a FUNAI como órgão de apoio a SIL. Até o apoio material é previsto no convênio, de forma que nêle a FUNAI está na posição de financiadora de atividades missionárias. É verdade que o apoio material nunca foi por êle solicitado mas nada impede que o faça, uma vez que possui um instrumento jurídico que lhe dá êsse direito.

O convênio em questão é, entre outras coisas, atentatório à soberania nacional. É dado ao governo brasileiro, o direito de opinar sôbre os textos de carater moral e cívico e não os de carater religioso, textos êstes elaborados por estrangeiros. A nossa soberania vê-se igualmente ameaçada, na medida em que o convênio dá tôda uma liberdade de ação a estrangeiros, também em áreas de interesse para a

segurança nacional. É conveniente portanto, Senhor Diretor, que seja o convênio em questão rescindido. Nêle mesmo, está previsto essa reação, em sua cláusula décima-setima:

"poderá qualquer uma das partes quando julgar conveniente aos seus interesses dar o convênio como terminado, mediante aviso prévio, por escrito à outra parte, de pelo menos seis meses, sem prejuízo do disposto na cláusula décima-quinta.

Prevê-se um prazo de seis meses para o encerramento do convênio. É nossa opinião que o governo brasileiro não deve fazer concessões quando a sua soberania está em jogo e terminar o referido convênio imediatamente.

Por outro lado, Senhor Diretor, para que possa a FUNAI exercer um controle efetivo sobre as missões religiosas como o SIL, é fundamental que tenha um sistema de assistência eficiente. O caso do PI Nhamundá, por exemplo, é ilustrativo. O chefe do PI está em tão grande dependência, frente ao SIL, quanto os índios. Por outro lado, a verba que por insistência do Delegado da 1ª DR, foi transferida do PI Jauaretê, para o PI Nhamundá (Mémo. nº 290/71 de 16/7/71, deautorizado pelo ofício nº 353 da Presidência da FUNAI para o MINTER em 3/9/71) não foi aplicada. O telegrama anexo do Delegado da 1ª DR, demonstra que, apesar da verba de Cr\$ 36.000,00 então cedida, existe apenas uma "casa precária" no Pôsto. Se a FUNAI não puder oferecer a assistência necessária é melhor que as missões religiosas continuem a sofrer a forma de controle apenas nominal até agora exercida. Para que seja possível a proteção do índio, neste nível, é necessário a presença de um chefe de posto não dependente das missões, uma vez que o controle local da missão é realizado pelo chefe do posto. Por outro lado, é essencial que os índios não sejam, eles também, dependentes da missão, podendo a FUNAI fornecer-lhes a assistência requerida. Caso contrário fica impossibilitada a FUNAI de exercer o controle sobre as ações missioná-

CONFIDENCIAL

rias, sob pena de retirar dos índios a única assistência que possuem.

Brasília, 06 de julho de 1972.

OLYMPIO J. T. SERRA

GEORGE DE CERQUEIRA L. ZARUR

Membros do GT SIL/FUNAI

CONFIDENCIAL

MRL-15, p.5/12

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
ASSESSORIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES
PEDIDO DE BUSCA Nº 163/72

DATA : 15/08/72
ASSUNTO : SUMMER INSTITUTE OF LINGUISTICS
REFERÊNCIA :
DIFUSÃO : DGEP/FUNAI



1. DADOS CONHECIDOS:

- 1.1 O Comandante da 8ª RM transmitiu em sua mensagem diária de 12 de julho do ano em curso, o seguinte: " Conforme Ofício nº .. 189-SG/5.480/72, de 05/04/72, recebido pelo Prefeito de OIAPOQUE, a SG/CSN/(Comissão Especial de Faixa de Fronteira), deferiu, em 29 de março de 1972, o pedido do "SAMMER INSTITUTE OF LINGUISTICS", a fim de instalar Estação-Rádio Comunicações = junto à tribo PALIKUR, localizada naquele Município.
- 1.2 O Comando Militar da Amazônia julga inconveniente a instalação de postos do "SUMMER INSTITUTE OF LINGUISTICS" em qualquer parte do Território Nacional, bem como a ampliação dos já existentes. A Instituição não beneficia o BRASIL, não ajuda o índio em nada, ao contrário, vem explorando o trabalho indígena e, ao que tudo indica, cada elemento do "SUMMER INSTITUTE" é um agente estrangeiro encarregado do levantamento geológico do nosso Território. Muitas são as denúncias, mas, devido à precariedade de meios ainda não foi possível comprovar "in loco" a atuação criminosa dos agentes daquela Instituição.

2. DADOS SOLICITADOS:

- 2.1 Atuação do Instituto em epigrafe junto à FUNAI
2.2 Providências adotadas
2.3 Outros dados julgados úteis e oportunos.

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL
PELA MANUTENÇÃO DO SIGILIO DESTE
DOCUMENTO (ART. 62- DEC. N.º 80.417/67
REGULAMENTO PARA SALVAGUARDA
DE ASSUNTOS SIGILOSOS.

CONFIDENCIAL

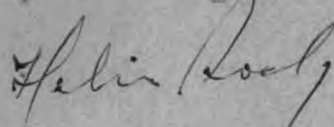
Ref.: Pedido de Busca nº 163/72/ASI/FNI**CONFIDENCIAL**

Senhor Chefe da ASI,

- 2.1 - O Summer Institute mantém um convênio com a FUNAI que lhe dá uma grande liberdade de ação em todo o território nacional. Os maiores interesses do SIL têm sido a pesquisa lingüística com vistas a atividades de educação e principalmente o proselitismo religioso.
- 2.2 - Devido ao convênio ora existente, a FUNAI fica impossibilitada de exercer um maior controle das atividades do SIL, mesmo naquelas áreas onde o acesso e comunicações permitiriam, com base no perigo que significa para a segurança nacional e nos efeitos negativos que o proselitismo religioso traz para os grupos indígenas. O grupo de trabalho encarregado das atividades do SIL já propôs no processo BSB/779/72 a denúncia do convênio ora em vigor.
- 2.3 - Este Departamento considera, em certas áreas, a atuação do SIL como benéfica aos índios, principalmente a pesquisa lingüística aplicada à educação. Parece que a maioria de seus membros são lingüistas missionários, embora seja perfeitamente viável que alguns deles possam estar atuando em outro sentido.

Este Departamento é de parecer que o convênio MINTER-FUNAI-SIL deva ser denunciado e a presença de membros da entidade permitida apenas em áreas onde se possa efetuar um controle efetivo de suas atividades, não implicando em risco para a soberania nacional.

Brasília, de agosto de 1972.

HÉLIO DA ROCHA SANTOS
Diretor do DGPC

CONFIDENCIAL



MRL-15, p. 7/12

MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO
ASSESSORIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

PEDIDO DE BUSCA Nº 184/72

DATA : 04/10/72
ASSUNTO : DADOS SOBRE PESSOA FÍSICA
REFERÊNCIA :
DIFUSÃO : DGPC/FUNAI



1. DADOS CONHECIDOS:

- 1.1. A tribo "PALIKUR" na região de URUCAUÁ (T.F.do Amapá), conta com 315 índios, incluindo mulheres e crianças. Desde 1962 reside naquele local onde é conhecido como missionário, o americano HAROLD GREEN e sua esposa, a serviço do "SUMMER INSTITUTE OF LINGUISTICS", dispondo de certo conforto como luz própria, pequeno rebanho bovino, galinhas, sementes para a agricultura e uma estação de rádio de seu uso exclusivo.
- 1.2. O epigrafado não ^{se} encontra atualmente naquela região, devendo retornar em janeiro de 73. Há suspeita de ser geólogo e estar explorando minério na região do rio URUCAUÁ. Tentou conseguir junto ao Comando da 1ª Zona Aérea, máquinas pesadas para ampliar sua pista de pouso existente na região, medindo de 650 a 800 metros.
- 1.3. O Sr. HAROLD utiliza-se do seguinte endereço para sua correspondência: "Institute Summer of Linguistics" da Amazônia - Estrada Belém/Brasília (em frente ao BOM PASTOR).

CONFIDENCIAL

PEDIDO DE BUSCA Nº 183/72 - CONTINUAÇÃO -
=====

MRL.15, p. 8/12

2. DADOS SOLICITADOS:

- 2.1. Identificação do nomeado;
- 2.2. Atividades desenvolvidas pelo mesmo na área;
- 2.3. Outros dados julgados úteis e esclarecedores.



CONFIDENCIAL

Ref.: Pedido de Busca nº 184/72

Senhor Chefe da ASI,

2.1 e 2.2 - Encaminho a Vossa Senhoria as informações obtidas através do Serviço de Documentação e da DEP do DGPC da FUNAI, como também, do Summer Institute of Linguistics à respeito do casal Green.

"Harold Glen Green, norte-americano, carteira RF 19.056, realizou seus estudos superiores em Ciências, de setembro de 1954 à junho de 1958 no Colégio Estadual de San Diego, na Califórnia, EUA, bacharelando-se em Letras em 1960 pelo Colégio Biola, na Califórnia. Formou-se em Linguística, estudando na Universidade de Washington e na Universidade de Oklahoma.

Diana Marie Green, carteira RE nº 19.066, fez seus estudos superiores no Colégio Biola, bacharelando-se em Letras em 1960, estudando linguística na Universidade de Oklahoma.

Ambos, linguistas, portanto, foram designados pelo Summer Institute of Linguistics para atuarem junto à tribo Palikur, no rio Urucauá, Amapá, acompanhados de seus dois filhos menores Timothy Steven e David Robert.

O casal Green entrou no Brasil em 28 de setembro de 1962, com Visto Permanente e, depois de estudar o português e ajudar em cargos administrativos, desde fevereiro de 1965 entre os índios Palikur.

Eis a relação dos estudos já completados pelo casal sobre a língua Palikur:

1. Análise preliminar da gramática, outubro de 65.
2. Formulário dos vocabulários padrões, fevereiro de 66.
3. Dados de termos de parentesco.
4. Análise fonêmica, abril de 66.
5. Dados sobre ritos de nascimento.
6. Artigo sobre "Compostos Proposicionais e Períodos

de Estrutura de Superfície", escrito em colaboração com a Dra. Mary Ruth Wise, especialista em línguas Aruak, e publicado na revista "Língua" em 1971.

Livros didáticos e traduções feitas pelo casal na língua Palikur:

1. Cartilhas 1, 2, 3, e 4, fevereiro de 1970
2. Hinário 1970
3. Vida de Moisés 1970
4. Trechos da Bíblia 1971

A tribo tem um grupo de índios crentes que promoveu a tradução de trechos bíblicos. O grupo funciona sob a liderança dos próprios indígenas.

Quanto ao transporte na área e para fora, quando necessitava sair para nosso centro em Belém, antigamente o casal viajava entre Belém e um ponto principal próximo à tribo, por vôos comerciais e deste ponto até a aldeia navegava em uma lancha do Instituto. A lancha funcionava como transporte e, quando na tribo, de residência. Atualmente, com a ajuda dos índios, foi criado um campo de pouso e viajam no avião PT-AXP do Instituto, entre a tribo e Belém.

Para que possa haver contato entre as suas equipes diariamente, em áreas isoladas como a da tribo Palikur, o Instituto pediu ao Dentel, obtendo autorização para instalar nas tribos onde atua, radiotransmissores de 20 watts de potência, utilizando as frequências 7339 Khz e principalmente, 544 Khz, como Serviço Limitado Privado.

Para poder autorizar a rede de rádio do Summer pela atual portaria nº 1774, de 21/07/1972, o Dentel pediu da Comissão Especial da Faixa de Fronteira, seu parecer quanto à instalação das estações junto às tribos Mamaindé e Palikur, devido estarem estas dentro da faixa. A Comissão se mostrou favorável a estas instalações!

CONFIDENCIAL

Sendo estas as informações, em sua maioria transmitidas pelo Senhor Paul Mullen, representante do Summer Institute of Linguistics em Brasília, ficamos à disposição para qualquer esclarecimento que possa ser solicitado.

2.3- O DGPC não tem informação de que o citado missionário exerça qualquer outra atividade diferente de pesquisa linguística entre a tribo Palikur.

Brasília, 16 de outubro de 1972.
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
DEPARTAMENTO GERAL DE PLANEJAMENTO COMUNITÁRIO
Felício Rocha
FELÍCIO DA ROCHA SANTOS
Diretor

CONFIDENCIAL

Ref.: Pedido de Busca nº 163/72/ASI/FNI

Senhor Chefe da ASI,

- 2.1 - O Summer Institute mantém um convênio com a FUNAI que lhe dá uma grande liberdade de ação em todo o território nacional. Os maiores interesses do SIL têm sido a pesquisa lingüística com vistas a atividades de educação e principalmente o proselitismo religioso.
- 2.2 - Devido ao convênio ora existente, a FUNAI fica impossibilitada de exercer um maior controle das atividades do SIL, mesmo naquelas áreas onde o acesso e comunicações permitiriam, com base no perigo que significa para a segurança nacional e nos efeitos negativos que o proselitismo religioso traz para os grupos indígenas. O grupo de trabalho encarregado das atividades do SIL já propôs no processo BSE/779/72 a denúncia do convênio ora em vigor.
- 2.3 - Este Departamento considera, em certas áreas, a atuação do SIL como benéfica aos índios, principalmente a pesquisa lingüística aplicada à educação. Parece que a maioria de seus membros são lingüistas missionários, embora seja perfeitamente viável que alguns deles possam estar atuando em outro sentido.

Este Departamento é de parecer que o convênio MINTER-FUNAI-SIL deva ser denunciado e a presença de membros da entidade permitida apenas em áreas onde se possa efetuar um controle efetivo de suas atividades, não implicando em risco para a soberania nacional.

Brasília, de agosto de 1972.

HÉLIO DA ROCHA SANTOS
Diretor do DGPG